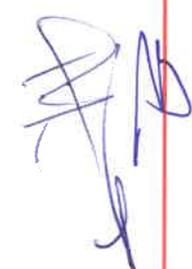


ATA N.º 22/2023

D.S.  
Santos  
eferece  
8



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ALBERGARIA-A-VELHA, REALIZADA A 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2023, nesta cidade de Albergaria-a-Velha, Salão Nobre dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, pelas 09:11 horas, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, com a presença dos Senhores Vereadores Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr.ª Delfina Lisboa Martins da Cunha, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Pedro Eduardo Trigo Araújo e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida, comigo, Iolanda Maria Martins Marques, Chefe de Unidade. -----

Declarada aberta a reunião pelo Sr. Presidente da Câmara, deu-se início à análise dos assuntos agendados para a presente reunião, conforme Ordem do Dia n.º 22/2023.-----

**A PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

Presidente da Câmara Municipal – no seguimento das questões apresentadas na passada reunião de 6 de outubro, relativas à obra do Centro de Saúde de Albergaria-a-Velha, esclareceu que o processo não teve qualquer desenvolvimento, estando a Câmara Municipal a aguardar decisão sobre a contestação apresentada pelo Município a 01 de junho de 2023 junto do TAF do Porto. A Sr.ª Vereadora Dr.ª Delfina Cunha mencionou ter também solicitado informação sobre os custos da obra até à data, tendo o Sr. Presidente informado que os mesmos foram aprovados pela Câmara Municipal. No entanto, referiu que irá solicitar mapa resumo para posterior informação. -----

Presidente da Câmara Municipal – também no seguimento do pedido de informação, na mesma reunião de 06 de outubro, dos apoios concedidos pela Câmara Municipal à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, passou a indicar os montantes, os quais não contemplam as isenções de taxas concedidas e os apoios atribuídos aos Bombeiros no âmbito do Regulamento de Concessão de Benefícios aos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha: ano de 2015 – 147.131,19€; ano de 2016 – 115.476,09€; ano de 2017

- 218.429,41€; ano de 2018 - 187.498,12€; ano de 2019 - 156.778,60€; ano de 2020 - 130.584,82€; ano de 2021 - 180.033,47€; ano de 2022 - 159.379,36€; ano de 2023 e até ao momento - 307.919,14€. -----

Vereador Dr. Delfim Bismarck - propôs a aprovação de um voto de pesar pelo falecimento, no passado dia 30 de setembro, do Ex.mo Senhor António da Silva Ferreira. Nascido a 26 de maio de 1928, na Branca, numa família humilde, aos 9 anos de idade deixou a escola e foi trabalhar para a Fábrica de Cerâmica da Branca, sendo o seu trabalho levar à cabeça maceiros de barro para a fabricação e, depois do trabalho, ainda ajudava o seu Pai na Barbearia. Mais tarde completou a 4.ª classe e tirou o curso de guarda-livros, por correspondência. Depois de cumprido o serviço militar, foi convidado pelo Sr. Humberto Pereira para ir trabalhar para a sua empresa. Aí começou, paulatinamente, a fazer crescer a empresa, tornando-se seu sócio, até ao dia em que, por motivos de saúde, teve de abandonar. Foi membro fundador da Probranca e Presidente da Região Centro da ANTRAM - Associação Nacional de Transportadores Públicos Rodoviários de Mercadorias e, nesta qualidade e durante o seu mandato, entre outras medidas, inaugurou a nova sede da Região Centro na Pedrulha, em Coimbra, e foi o dinamizador do gabinete de apoio ao transporte internacional em Vilar Formoso, que inaugurou. Foi igualmente correspondente de todos os bancos a operar no mercado português durante várias décadas. Foi ainda membro do Lions Clube de Albergaria-a-Velha e do Rotary Club de Oliveira de Azeméis. Foi patrono do Prémio Melhor Aluno de Português, do Agrupamento de Escolas da Branca, tendo sido um prémio criado em 2016 e, juntamente com o Prémio Melhor Aluno de Matemática, cuja primeira edição ocorreu em 2017, premeia o melhor aluno do 9.º ano das disciplinas de Português e de Matemática do Agrupamento de Escolas da Branca, com o valor monetário de € 1.000,00. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade e após votação por escrutínio secreto, aprovar um voto de pesar pelo falecimento do Ex.mo Senhor António da Silva Ferreira, no passado dia 30 de setembro, manifestando à família do extinto o profundo pesar pela sua perda e reconhecendo publicamente o valor do Ex.mo Sr. António da Silva Ferreira, como cidadão. -----

## **B PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

### **1 ATA N.º 21/2023** -----

Foi presente a ata n.º 21/2023, respeitante à reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada a 07 de setembro de 2023. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprová-la, sem a participação do Sr. Presidente por não ter estado presente na respetiva reunião, tendo sido dispensada a leitura do documento, uma vez que o texto do mesmo foi distribuído previamente a todos os

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the initials 'DB' and a signature.

membros da Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

**2 RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento que os saldos em dinheiro, segundo o Resumo Diário da Tesouraria do dia 18 de outubro de 2023, eram das quantias de: -----

Operações Orçamentais - € 2.656.902,79; -----

Operações não Orçamentais - € 1.136.283,80 -----

**3 ATOS PRATICADOS NO ÂMBITO DE DELEGACÃO E SUBDELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS** -----

O Sr. Presidente deu conhecimento à Câmara Municipal dos despachos exarados no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal, designadamente nos serviços da Biblioteca Municipal, Cineteatro Alba, Secção dos Recursos Humanos, Secção Administrativa e de Atendimento, Desporto e Equipamentos Desportivos, Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana e Divisão Financeira, incluindo-se nesta última, a Modificação ao Orçamento (15ª Alteração) e às Grandes Opções do Plano (15ª Alteração) do Município de Albergaria-a-Velha para 2023, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e que, de acordo com o n.º 1, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963, na redação do Decreto-Lei n.º 334/82, de 19 de agosto, vai ficar arquivada na pasta anexa ao presente Livro de Atas. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

O Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 4, em virtude de integrar os órgãos sociais da requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**4 PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ALBERGARIA-A-VELHA – REVOGACÃO** -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 03 de outubro de 2023, que se transcreve: "Considerando (que): 1. No âmbito da preparação dos documentos de candidatura do Município de Albergaria-a-Velha ao financiamento pelo Aviso Centro-07-2114-DEFER-000201, para o Centro Municipal de Proteção Civil de Albergaria-a-Velha, o Município identificou o Protocolo de Cooperação celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha (AHBV) relativo ao

Atendimento Permanente da População, em matéria de Proteção Civil Municipal, outorgado em 30.10.2015; 2. O mencionado Protocolo foi celebrado na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião datada de 15.07.2015, com efeitos a partir de 01.10.2015, nos termos do documento que se junta como Anexo I; 3. Desde o ano de 2018 ao presente momento, por força do decurso do tempo e da gestão operacional entre as duas Instituições, o Protocolo deixou de produzir efeitos; 4. Para efeitos da atribuição do financiamento mencionado em 1), o Município comprometeu-se a evidenciar, até ao dia 15/10/2023, perante o CENTRO 2020, a cessação do Protocolo de Cooperação celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha relativo ao Atendimento Permanente da População, em matéria de Proteção Civil Municipal, outorgado em 30.10.2015; 5. Pese embora o último pagamento à AHBV de Albergaria-a-Velha referente ao mencionado Protocolo tenha sido efetuado em 2018, verificou-se, agora, que o mesmo não foi, ainda, objeto de revogação expressa entre as partes, o que carece de regularização; Considerando ainda (que): 6. É desejável regularizar a situação ora exposta, com efeitos no financiamento a conceder pelo CENTRO 2020 (já aprovado), impreterivelmente até ao dia 15/10/2023, isto é, em data anterior à próxima Reunião de Câmara Municipal; 7. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade; 8. No uso da competência da Câmara Municipal prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, nomeadamente, a promoção de atividades de interesse para o Município, a Câmara Municipal aprovou a Minuta de Protocolo de Cooperação; Determino: 1) A revogação do Protocolo de Cooperação relativo ao Atendimento Permanente da População, em matéria de Proteção Civil Municipal, outorgado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, em 30.09.2015, cujo último pagamento foi efetuado em 2018. Junta: 1 (um) anexo: Protocolo de Cooperação relativo ao Atendimento Permanente da População, em matéria de Proteção Civil Municipal, outorgado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários, em 30.09.2015. O presente Despacho está sujeito a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

De imediato o Sr. Vereador Dr. Delfim Bismarck regressou à reunião, reassumindo as suas funções.

**5 CANDIDATURA AO LOTE 25 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA - SOLIDCASCADE UNIPESSOAL, LDA. EMISSÃO DE PARECER**

A Comissão designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 18 de julho de 2022, para análise e acompanhamento das candidaturas e do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, designadamente no que respeita aos artigos 10º e 12º, ou seja, análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas e também licenciamento, construção e laboração, composta por Dr. Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão Financeira, Dr.ª Sandra Cristina Martins de Figueiredo, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, e Eng.ª Janete Maria Pereira, Técnica Superior da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, reuniu no dia 12 de outubro de 2023, para análise da candidatura apresentada pela Solidcascade Unipessoal, Lda. ao Lote 25 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2021, concluindo, após apreciação dos fatores de ponderação, que: analisada a candidatura e respetivo enquadramento no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022, para efeitos do disposto no artigo 10º do citado Regulamento, compete agora à Câmara Municipal a eventual emissão de parecer favorável à candidatura apresentada pela Solidcascade Unipessoal, Lda. para aquisição de direitos sobre o lote 25, mediante contrato de compra e venda, nos seguintes termos: -----

- Lote 25 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 6.478m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4646 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8564, pelo montante de €161.950,00, a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela Solidcascade Unipessoal, Lda., bem como notificar a candidata para, no prazo de 30 dias contados da data da apresentação da proposta, declarar expressamente, por escrito, a aceitação da presente deliberação, nos termos do artigo 10º do identificado Regulamento. -----

-----  
**6 CANDIDATURA AOS LOTES 14 E 16 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – JADE CREATION, LDA. - EMISSÃO DE PARECER**  
-----

A Comissão designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 18 de julho de 2022, para análise e acompanhamento das candidaturas e do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, designadamente no que respeita aos artigos 10º e 12º, ou seja, análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas e também licenciamento, construção e laboração, composta por Dr. Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão Financeira, Dr.ª Sandra Cristina Martins de Figueiredo, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, e Eng.ª Janete Maria Pereira, Técnica Superior da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, reuniu no dia 12 de outubro de 2023 para análise da candidatura apresentada pela Jade Creation, Lda. aos Lotes 14 e 16 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2021, concluindo, após apreciação dos fatores de ponderação, que: analisada a candidatura e respetivo enquadramento no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022, para efeitos do disposto no artigo 10º do citado Regulamento, compete agora à Câmara Municipal a eventual emissão de parecer favorável à candidatura apresentada pela Jade Creation, Lda. para aquisição de direitos sobre os lotes 14 e 16, mediante contrato de compra e venda, nos seguintes termos: -----

- Lote 14 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 7645m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4635 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8553, pelo montante de €191.125,00, a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022. -----

- Lote 16 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 7543m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4637 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8555, pelo montante de €188.575,00, a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura

apresentada pela Jade Creation, Lda., bem como notificar a candidata para, no prazo de 30 dias contados da data da apresentação da proposta, declarar expressamente, por escrito, a aceitação da presente deliberação, nos termos do artigo 10º do identificado Regulamento. -----

**7 CANDIDATURA AO LOTE 9 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA - SOVEÍCULOS DE LUÍS FLORINDO UNIPESSOAL, LDA. - EMISSÃO DE PARECER** -----

A Comissão designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 18 de julho de 2022, para análise e acompanhamento das candidaturas e do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, designadamente no que respeita aos artigos 10º e 12º, ou seja, análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas e também licenciamento, construção e laboração, composta por Dr. Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão Financeira, Dr.ª Sandra Cristina Martins de Figueiredo, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, e Eng.ª Janete Maria Pereira, Técnica Superior da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, reuniu no dia 12 de outubro de 2023 para análise da candidatura apresentada pela Soveiculos de Luís Florindo Unipessoal, Lda. ao Lote 9 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2021, concluindo, após apreciação dos fatores de ponderação, que: analisada a candidatura e respetivo enquadramento no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022, para efeitos do disposto no artigo 10º do citado Regulamento, compete agora à Câmara Municipal a eventual emissão de parecer favorável à candidatura apresentada pela Soveiculos de Luís Florindo Unipessoal, Lda., para aquisição de direitos sobre o lote 9 e do eventual direito de preferência previsto no 4, do artigo 4º do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a condição de serem desativadas as instalações identificadas na informação da Divisão de Planeamento Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, que integra o processo, e que se situam no Bairro Alba, Casa 1, Albergaria-a-Velha e/ou na Rua Vermelha, Lugar do Sobreiro, Freguesia de Albergaria-a-Velha, mediante contrato de compra e venda. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela Soveículos de Luís Florindo Unipessoal, Lda. ao Lote 9 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 3488m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4630 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8548, pelo montante de € 87.200,00, a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-

Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições constantes do Edital n.º 199/2022, bem como na condição de serem completamente desativadas as duas instalações em funcionamento no Bairro Alba, Casa 1, Albergaria-a-Velha e na Rua Vermelha, Lugar do Sobreiro, Freguesia de Albergaria-a-Velha, repondo a legalidade dentro do prazo estabelecido no citado Regulamento para a construção e laboração e demais condicionantes aplicadas ao presente processo, cujo incumprimento implicará a não emissão da licença de utilização para a atividade a desenvolver no Lote 9, além do distrato do contrato de compra e venda, com a devolução em singelo do valor pago e perda das eventuais benfeitorias existentes no sobredito lote, acrescido de procedimento contraordenacional eventualmente agravado. Findo o prazo regulamentar de construção no Lote 9 e caso se verifique o distrato, por incumprimento do contrato de compra e venda que vier a ser celebrado, fica também a empresa obrigada à completa desativação, com reposição da legalidade, das duas instalações em funcionamento no Bairro Alba, Casa 1, Albergaria-a-Velha e na Rua Vermelha, Lugar do Sobreiro, Freguesia de Albergaria-a-Velha. Mais foi deliberado unanimemente notificar a candidata para, no prazo de 30 dias contados da data da apresentação da proposta, declarar expressamente, por escrito, a aceitação da presente deliberação, nos termos do artigo 10º do identificado Regulamento. ----

**8 CANDIDATURA AO LOTE 23 OU 9 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/2021, SITO NA ZONA INDUSTRIAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – RIASONDA – SONDAGENS E CONSULTORIA UNIPESSOAL, LDA. - EMISSÃO DE PARECER**-----

A Comissão designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 18 de julho de 2022, para análise e acompanhamento das candidaturas e do integral cumprimento do Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, designadamente no que respeita aos artigos 10º e 12º, ou seja, análise do processo e critérios de apreciação das candidaturas e também licenciamento, construção e laboração, composta por Dr. Joaquim Miguel Coimbra de Castro, Chefe da Divisão Financeira, Dr.ª Sandra Cristina Martins de Figueiredo, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, e Eng.ª Janete Maria Pereira, Técnica Superior da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, reuniu no dia 13 de outubro de 2023 para análise da candidatura apresentada pela Riasonda – Sondagens e Consultoria Unipessoal, Lda. ao Lote 23 ou 9 do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 01/2021, concluindo, após análise dos fatores de ponderação, que: analisada a candidatura e respetivo enquadramento no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022, e tendo em consideração a existência de outra candidatura para o Lote 9, coloca a Comissão à consideração da Câmara Municipal, para efeitos do disposto no artigo 10º do citado

Regulamento, a eventual emissão de parecer favorável à candidatura apresentada pela Riasonda – Sondagens e Consultoria Unipessoal, Lda. para aquisição de direitos sobre o Lote 23, mediante contrato de compra e venda, nos seguintes termos: -----

- Lote 23 do Alvará de Loteamento n.º 01/2021, sito na Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, com a área de 5617m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4644 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Albergaria-a-Velha sob o n.º 8562, pelo montante de €140.425,00, a liquidar integralmente no ato da escritura de compra e venda, em obediência às regras estabelecidas no Regulamento para a Cedência de Lote(s) de Terreno da Zona Industrial de Albergaria-a-Velha, Alvará de Loteamento n.º 01/2021 e demais condições que constantes do Edital n.º 199/2022. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à candidatura apresentada pela Riasonda – Sondagens e Consultoria Unipessoal, Lda., para o Lote 23, bem como notificar a candidata para, no prazo de 30 dias contados da data da apresentação da proposta, declarar expressamente, por escrito, a aceitação da presente deliberação, nos termos do artigo 10º do identificado Regulamento. -----

#### **I.9 MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA E A FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA--**

Lida a informação da Secção de Recursos Humanos, de 13 do corrente mês de outubro, e considerando (que): a) Os Municípios detêm atribuições no domínio da educação, ensino e formação profissional, conforme dispõe a alínea d) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação; b) Compete às Câmaras Municipais, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais "Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças"; c) O Município de Albergaria-a-Velha tem apostado na promoção da Educação e da Cultura Educativa desde as suas bases, investindo na qualidade da ação educativa e na qualidade das suas infraestruturas; d) A qualificação dos profissionais, a capacitação das famílias, a requalificação das instalações, projetos e ações complementares de enriquecimento pedagógico, corresponde a uma aposta do Executivo Municipal para o envolvimento de toda a comunidade, por forma a compromete-la com o sucesso de todos os alunos e alunas, convergindo para os objetivos nacionais e europeus em termos de melhoria dos níveis de sucesso e redução do abandono escolar; e) A Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (UC) propõe a celebração de um Protocolo com o Município de Albergaria-a-Velha, tendo em

vista o acolhimento de Estágios Curriculares (2º Ciclo de Estudos – Mestrado), a decorrer em valências e equipamentos pertencentes ou afetos à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha; a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação para Estágios Curriculares (2º Ciclo de Estudos – Mestrado), a outorgar entre o Município de Albergaria-a-Velha e a Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (UC), com efeitos imediatos após a assinatura, com duração de 1 ano. -----

**II.10. HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL SITO EM ZONA INDUSTRIAL – VISTA ALEGRE – FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR--**

Considerando que: - a Câmara Municipal, em reunião de 06 de julho de 2023, deliberou proceder à alienação, por hasta pública, de um prédio urbano sito na Zona Industrial – Vista Alegre, Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, ato publicitado através do Edital n.º 231/2023, tendo nomeado uma Comissão para conduzir o processo; - o procedimento de Hasta Pública realizou-se no dia 12 de outubro de 2023, tendo sido lavrada a respetiva Ata de Arrematação do ato público; - foi elaborado o respetivo Auto de Adjudicação Provisória do prédio à Briquetes Raro – Sociedade de Aproveitamento de Resíduos, Lda., com o número de identificação fiscal n.º 502214996; - nos termos do ponto 6 das Condições Gerais da Hasta Pública para Alienação de Imóvel Municipal sito em Zona Industrial – Vista Alegre – Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior e nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata do ato público e a adjudicação definitiva, alienando, consequentemente o prédio situado em Zona Industrial – Vista Alegre, Município de Albergaria-a-Velha, com a área de 1.252 m<sup>2</sup>, a confrontar do norte com Lusoparque – Derivados de Madeira, Lda., do sul com Lote 5, do nascente com Arruamento E da Zona Industrial e do poente com Município de Albergaria-a-Velha, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3874 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 6546, à Briquetes Raro – Sociedade de Aproveitamento de Resíduos, Lda., com o número de identificação fiscal n.º 502214996, com sede na Rua Pereira Guerner, 160, Perosinho, Vila Nova de Gaia, pelo montante de 44.820€ (quarenta e quatro mil oitocentos e vinte euros), condicionada ao cumprimento integral das Condições Gerais para Alienação de Imóvel Municipal, aprovadas pela Câmara Municipal em reunião de 06 de julho de 2023 e publicitadas através de Edital n.º 231/2023. -----

O Sr. Presidente agradeceu a colaboração no presente processo à Técnica Superior da Divisão Financeira – Serviço de Património, Dr.<sup>a</sup> Rosa Castro e à Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, Iolanda Marques. -----

O Sr. Vereador Dr. José António Souto informou que se ia ausentar da reunião, não discutindo, nem votando o ponto 4, em virtude de integrar os órgãos sociais do requerente, o que, de imediato, aconteceu, em cumprimento do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

**III.11 PROCESSO N.º 101/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 02 de outubro de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para realização do evento "4º Encontro CCV – Passeio de Carros Antigos", no município de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 05 de outubro de 2023, das 09:00h às 13:00h, a pedido do CCV – Clube Clássicos do Vouga, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

De imediato o Sr. Vereador Dr. José António Souto regressou à reunião, reassumindo as suas funções. -----

**III.12 PROCESSO N.º 104/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** -----

Continuando, foi presente um pedido da UV – Associação de Carnaval Unidos de Valmaior, a solicitar a emissão de autorização para realização da "X Caminhada Noturna Halloween", no lugar de Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 28 de outubro de 2023, das 19:00 horas às 23:00 horas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a realização do evento, nas condições do parecer da GNR – ofício n.º S109765 e nas constantes do artigo 10º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, devendo ser garantidas as necessárias condições de segurança, com ocupação de uma única faixa de rodagem e com pontos de iluminação e reflexão da coluna de participantes, não podendo ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas e todas as informações colocadas na via e relacionadas com o evento serem retiradas imediatamente após a sua realização, sendo da responsabilidade da requerente eventuais indemnizações por prejuízos causados nas vias e espaços públicos e/ou terceiros resultantes da atividade requerida. -----

**III.13 PROCESSO N.º 105/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 10 de outubro de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para corte de estrada no âmbito da realização do Concerto de Celebração do Aniversário da Banda de Angeja, freguesia de Angeja, no dia 13 de outubro de 2023, das 20:00h às 00:00h, a pedido da Associação de Instrução e Recreio Angejense, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

**III.14 PROCESSO N.º 106/2023/ATIVIDADE NA VIA PÚBLICA COM PERTURBAÇÃO DE TRÂNSITO** -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 11 de outubro de 2023, nos termos do qual foi emitida autorização para corte de estrada para descarga de cisterna de cimento, na Travessa da Ameixoeira, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 11 de outubro de 2023, das 14:00h às 18:00h, a pedido de Manuel Fernando Gonçalves de Oliveira, dada a impossibilidade de a Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º 35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho acima identificado. -----

**III.15 PROCESSO N.º 79/2023/RUÍDO** -----

Depois, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 28.09.2023, nos termos do qual foi deferido o pedido de emissão de licença especial de ruído para realização da Festa de Apresentação das Equipas de Futebol, na Alameda 5 de Outubro, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 06 de outubro de 2023, das 15:00 horas às 00:00 horas, a pedido do Sport Clube Alba, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

**III.16 PROCESSO N.º 80/2023/RUÍDO** -----

Continuando, foi presente o processo n.º 80/2023/Ruído, da UV – Associação de Carnaval

Unidos de Valmaior, respeitante à emissão de licença especial de ruído para realização da "X Caminhada Noturna Halloween", no Parque de Lazer de Valmaior, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 28 de outubro de 2023, das 19:00 horas às 23:00 horas. -----

Considerando o cariz tradicional, cultural e pontual do evento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de licença especial de ruído para o local, datas e horários propostos, condicionada às medidas de prevenção e redução do ruído indicadas pela requerente e ao cumprimento do Regulamento Geral do Ruído. -----

### III.17 **PROCESSO N.º 81/2023/RUÍDO** -----

Em seguida, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 09.10.2023, nos termos do qual foi deferido o pedido de emissão de licença especial de ruído para realização do evento "Angariação de Produtos Alimentares – Solidários com os Patudos", no salão do antigo quartel dos Bombeiros Voluntários de Albergaria-a-Velha, freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, no dia 14 de outubro de 2023, das 21:30 horas às 01:00 horas, a pedido de Maria de La-Salette Marques das Neves, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

### III.18 **PROCESSO N.º 82/2023/RUÍDO** -----

Ato contínuo, o Sr. Presidente colocou à consideração da Câmara Municipal a ratificação do seu despacho, exarado em 10.10.2023, nos termos do qual foi deferido o pedido de emissão de licença especial de ruído para realização do Concerto de Comemoração do Aniversário da Banda, na Praça do Comércio, freguesia de Angeja, no dia 13 de outubro de 2023, das 21:30 horas às 23:30 horas, a pedido da Associação de Instrução e Recreio Angejense, dada a impossibilidade da Câmara Municipal apreciar o assunto em tempo útil. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do art.º35, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o referido despacho. -----

### III.19 **FARMÁCIAS – ESCALA DE TURNOS PARA 2024 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** -----

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 7/2011, de 10 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 172/2012, de 1 de agosto, e no artigo 3º, n.º 1 da Portaria nº 277/2012, de 12 de setembro, vem solicitar a Administração Regional de Saúde do Centro, IP parecer sobre a proposta da escala de turnos das farmácias do município para o ano 2024. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à proposta das escalas de turno das farmácias do município para 2024, nos termos apresentados. -----

#### IV.20 **SUBSÍDIO**-----

Foi presente uma informação dos Serviços de Ação Social, de 13.10.2023, que se transcreve: "Na reunião de Câmara de 15 de setembro de 2021 foi aprovada a candidatura apresentada pelo Centro Social e Paroquial de Santa Eulália, ao Subprograma IV – Apoio para aquisição de viatura, uma vez que a viatura que a Instituição tinha para transporte de crianças iria deixar de poder circular de acordo com a legislação em vigor. Considerando os constrangimentos causados pela pandemia COVID-19, a viatura só foi possível ser entregue à Instituição no final do mês junho do corrente ano. De acordo com o Programa de apoio às IPSS, Subprograma IV, e considerando que se trata de uma viatura de 20 lugares, o apoio financeiro a atribuir será de 50% do orçamento apresentado, deduzindo todos os apoios de entidades públicas (que de acordo com a Instituição não houve) e o imposto de valor acrescentado IVA, até ao limite municipal de 25 000,00€. Sendo que a disponibilização do apoio financeiro apenas será efetuado após a exibição de comprovativo de despesa, conforme o n.º7, do capítulo XII do Programa. Ora, de acordo com o e-mail e documentação enviada pela Instituição, que seguem em anexo, a viatura teve o custo sem IVA de 63 588,03€, pelo que o apoio financeiro a atribuir, no âmbito do Programa, é de 25 000,00€. A Instituição informa também que considerando que o valor da viatura era bastante elevado optaram por recorrer ao sistema de leasing, dando uma entrada de 25 000,00€, uma vez que achavam que era suficiente para receberem o apoio do programa, no mesmo valor. A restante quantia será paga em prestações mensais até 15/07/2029, conforme plano de renda que se anexa. Neste sentido, a Instituição solicita à Câmara Municipal que seja aprovado a atribuição do apoio financeiro e pagamento imediato, no valor de 25 000,00€, tendo em conta que já têm a carrinha em seu nome, apesar da mesma ainda não estar paga na totalidade. Face ao exposto, coloca-se à consideração da Exma. Câmara Municipal o pedido apresentado pela Instituição, isto é, a atribuição e pagamento imediato e integral do apoio financeiro, no valor de 25 000,00€ (vinte cinco mil euros). Nesta situação, coloca-se, ainda, à consideração da Exma. Câmara Municipal a aprovação da declaração de compromisso que segue em anexo. Para efeitos da sua imediata executoriedade, solicita-se a aprovação da deliberação que vier a ser tomada em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro." -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a declaração de compromisso com o Centro Social Paroquial de Santa Eulália, no âmbito do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, e consequentemente, aprovar a atribuição e pagamento imediato e integral do apoio financeiro, no montante de 25.000€, nos termos da informação

técnica. -----  
-----

**IV.21 PARCERIA NO ÂMBITO DO PROJETO N'RITMOS-E9G COM A PRAVE - ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ALBERGARIA-A-VELHA - DECLARAÇÃO DE PARCERIA**

Depois, foi presente uma informação do Serviço de Educação e Ação Social, de 12.10.2023, dando conta que o projeto "N'Ritmos-E9G", insere-se no Programa Escolhas e tem como objetivo a redução do insucesso escolar, absentismo e abandono escolar junto da Comunidade Cigana, procurando, paralelamente encetar medidas atenuantes da discriminação social e das representações sócias negativas comumente associadas a esta comunidade. No formulário da candidatura do projeto são mensuráveis os seguintes incumbências do Município: - cedência de Técnicos para a dinamização de atividades semanais: atividade física, natação, ou outros a acordar; - cedência pontual de transportes para atividades; - cedência de equipamentos municipais, para a realização de atividades (Salas, Piscinas Municipais, etc.); - cedência de portáteis para a realização de atividades; - articulação direta entre Técnicos (SAAS); - sinalização/encaminhamento de casos; - cedência de bilhetes para o Cineteatro Alba (bilhetes de cinema, entre outros); Continuam informando que, deste modo, a candidatura foi aprovada com início em 1 de outubro de 2023 e término a 30 de setembro de 2026. -----

A Câmara Municipal analisou e deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão dos contributos descritos na informação técnica para o Projeto "N'Ritmos-E9G", conforme consta da candidatura aprovada e cuja entidade promotora é Prave - Associação de Promoção de Albergaria-a-Velha, ao abrigo da competência prevista na alínea u), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----  
-----

**V.22 CEDENCIA DA SALA PRINCIPAL E CAMARINS DO CINETEATRO ALBA** -----

Ato contínuo, foi presente uma comunicação da AHMA - Associação Humanitária Mão Amiga, a solicitar a cedência graciosa da Sala Principal e camarins do Cineteatro Alba no dia 04 de novembro de 2023, entre as 21h00 e as 23h30, para realização de comemoração do 23º aniversário da Associação. -----

Lido o parecer da Unidade de Planeamento e Coordenação de Equipamentos e Atividades Culturais da Divisão de Cultura e Desporto, de 13 do corrente mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ceder, a título precário e pontual, as instalações na data indicada, com isenção das taxas devidas (275,99€+IVA), ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Licenças, e atentos ao disposto na alínea u), do n.º1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----  
-----

**VI.23 "2022/83 2/22 – PISCINA MUNICIPAL DA BRANCA – EQUIPAMENTOS EFICIÊNCIA ENERGÉTICA" - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DE TRABALHOS CONTRATUAIS -**

Lida a informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13.10.2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de medição n.º 1 de trabalhos contratuais da obra acima identificada, adjudicada à empresa 4Energy – Comércio e Instalações Técnicas, Lda., no montante de € 50.710,41, bem assim autorizar o consequente pagamento.-----

**VI.24 "2015/43 – AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL" – PRORROGAÇÃO DE PRAZO APRESENTADO** -----

Foi, de imediato, presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13.10.2023, que se transcreve: "A empreitada de Ampliação da Zona Industrial foi adjudicada à empresa Paviageméis – Pavimentações de Azeméis, Lda. com sede na Rua Bento Landreza, Lote5 – RC Dto – Fração B, em Oliveira de Azeméis, pelo valor de 1.418.876,99€ e um prazo de execução de 270 dias. A referida empreitada teve o seu início a 25 de maio de 2022 com a aprovação do PSSO. Em reunião de CM de 07/09/2023, foi aprovada prorrogação de prazo até 01/10/2023. Em ofício de 27/09/2023, vem o adjudicatário apresentar um pedido de prorrogação de prazo por mais 45 dias até 15/11/2023, por motivo da necessidade de reapreciação da rede de alimentação e interligação de media tensão por parte da E-Redes, aos Postos de Transformação do loteamento, situação que originou um atraso no desenvolvimento dos trabalhos da empreitada. Atendendo à justificação apresentada pelo adjudicatário, constatando-se a veracidade dos argumentos apresentados, e dada a necessidade de terminar a empreitada, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal a aprovação do pedido de prorrogação por 45 dias. A prorrogação ora requerida pode ser concedida graciosamente e sem direito a revisão de preços, permitindo viabilizar a conclusão da empreitada. O atraso na execução da obra consubstancia, no entanto, incumprimento contratual, enquadrável na previsão do art.º 403º do CCP, designadamente no preceituado no n.º 1 do citado normativo, que prevê a possibilidade de aplicação, pelo dono da obra, de sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente, no caso concreto, a 2 (por mil) do preço contratual, conforme estipulação do n.º 1 da Cláusula 40 do Caderno de Encargos, cujo valor é de 2.837,75€ (dois mil oitocentos e trinta e sete euros e setenta e cinco cêntimos). À consideração superior." -----

Após, a Câmara Municipal deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, deferir o pedido de prorrogação do prazo por 45 dias, graciosamente e sem direito a revisão de preços, permitindo viabilizar a conclusão da empreitada. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, declararam, "relativamente ao

pedido de prorrogação de prazo solicitado pela empresa Pavizeméis, tendo por base a "necessidade de reapreciação da rede de alimentação e interligação da média tensão por parte da E-Redes", não é feita prova desta alegada necessidade, pelo que se justifica o voto contra dos vereadores do PSD". -----

O Sr. Presidente esclareceu que têm sido realizadas reuniões sobre a matéria, mencionando que têm ocorrido, frequentemente, furtos na obra, designadamente de tampas, sendo necessária uma análise do traçado daquela infraestrutura, acrescendo ainda as atuais condições climáticas adversas, que inviabilizam as pavimentações. -----

**VI.25 "2019/15 - EXTENSÃO DE SAÚDE DO BAIXO VOUGA - USF BEIRA VOUGA" - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO EDIFÍCIO** -----

Depois, foi presente uma informação da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13.10.2023, dando conta que, de acordo com a informação do autor do projeto que integra o processo, constata-se a necessidade de alteração da implantação do edifício referente à empreitada "2019/15 - Extensão de Saúde do Baixo Vouga - USF Beira Vouga", por compatibilização com a manutenção da atividade assistencial nas atuais instalações provisórias da Unidade de Saúde de Angeja, entre outras questões, conforme comunicação da Administração Regional de Saúde do Centro, implicando a presente alteração com o programa de trabalhos e cronograma financeiro, que terão de ser ajustados, com o Plano de Estaleiro e o PSS, que poderão ter de ser revistos, e conseqüentemente à suspensão da obra entre o período de 09 a 22 de outubro de 2023. -----

O Sr. Vereador Dr. Pedro Araújo declarou que "Em reunião extraordinária da Câmara Municipal, realizada a 25.10.2022, foi apreciado um pedido do Sr. Presidente de anulação do procedimento para a construção da nova Extensão de Saúde do Baixo Vouga - USF Beira Vouga, tendo tido por base a constatação da existência de "erros nos pressupostos de facto", referido no ponto IV, alíneas a), b), c) e d) da referida ata, que se transcrevem: "a) A atual Unidade de Saúde Familiar não pode deixar de funcionar não tendo sido possível equacionar alternativas de localização; b) O atual projeto da nova construção da Unidade de Saúde prevê a sua implantação no local das atuais instalações em funcionamento, estabelecendo a demolição das atuais dependências; c) Não foi acautelada nem prevista a deslocalização das atuais instalações, para uma nova localização, que deve ser o mais próxima possível, para a minimização dos impactos negativos no seu atual funcionamento; d) Foram levantadas, em sede de erros e omissões do concurso, um conjunto insanável de situações que obrigam ao encontro de soluções diferentes das estabelecidas em projeto técnico e especialidades que foi apresentado." Nessa mesma reunião, após intervenção dos Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, o Sr. Presidente afirmou que os erros de pressupostos identificados e acima

descritos se encontravam sanados. A 26 de setembro do presente ano, com toda a pompa e circunstância, acrescido da presença do Sr. Ministro da Saúde, foi lançada a "primeira pedra". Hoje, dia 19 de outubro de 2023, verificamos que: - afinal os erros não estão sanados como tinha referido o Sr. Presidente; - o valor total da obra, que ainda nem começou já derrapou; - não é apresentada uma revisão orçamental da obra; - a existência de incompetência Política e Técnica e queremos saber a repercussão da mesma na respetiva divisão. Assim, aproveitamos ainda para propor que seja solicitado a um auditor externo a análise do projeto em causa. Por estas razões o voto dos Vereadores do PSD só pode ser CONTRA, ficando à espera da próxima revisão ou alteração deste projeto." O Sr. Presidente informou que a alteração ora apresentada decorre de uma comunicação da Administração Regional de Saúde do Centro, relativa à necessária compatibilização da construção de novo edifício com a manutenção da atividade assistencial nas atuais instalações provisórias da Unidade de Saúde de Angeja, onde ressaltam ser necessário salvaguardar: - a segurança dos utentes na circulação dos atuais espaços afetos à Unidade de Saúde, nomeadamente circuitos de acesso pedonal e de estacionamento; à minimização de poeiras em suspensão que entrem no atual edifício e que comprometa a qualidade do ar ambiental naquelas instalações; - ao conhecimento pela equipa da USF do plano de segurança para um eventual deslizamento de terras sobre o edifício que deve ser assegurada a sua impossibilidade de ocorrência; - a manutenção da capacidade do atual edifício sem retirada de qualquer das suas estruturas porque tal comprometeria a capacidade assistencial da USF. De acordo com a informação do autor do projeto, a solução poderá salvaguardar as considerações da ARS. Continuou informando que o procedimento concursal mereceu a apresentação de várias propostas e foi objeto de esclarecimentos, mas dificilmente não existem erros e omissões. Quanto à contratação de equipa de fiscalização externa, mencionou ser sempre uma possibilidade nas obras municipais quando se verifique necessário. Mais referiu que as várias fases deste projeto permitiram uma maturidade necessária e que resultou num financiamento favorável ao orçamento municipal. A Dr.ª Vereadora Delfina Cunha disse ter já felicitado pela iniciativa, considerando que o investimento no Concelho é obviamente uma mais valia. Mencionou que o primeiro projeto não estava bem executado, para além dos erros e omissões, tendo sido elaborado novo procedimento, o qual e perante esta deliberação vai além dos erros e omissões. Quanto à poupança orçamental, disse só ser possível apurar com as contas da obra, tendo, por isso, solicitado já essa informação, concluindo que considera constatar-se que se trata de um processo não linear. O Sr. Presidente discordou, referindo que a colocação das instalações provisórias em Angeja veio permitir e viabilizar o caminho para a execução da obra e que é comum que as obras tenham sempre erros a corrigir, o que se constata até na execução de obras por privados. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Srs. Vereadores Dra.

Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo, aprovar a proposta de alteração da implantação do edifício referente à empreitada "2019/15 – Extensão de Saúde do Baixo Vouga – USF Beira Vouga" e procedimentos decorrentes da mesma, de acordo com a informação do autor do projeto. -----

Os Srs. Vereadores Dra. Delfina Cunha e Dr. Pedro Araújo declararam votar contra pelos fundamentos atrás expostos e transcritos. -----

**VI.26 "2023/36 – INTEMPÉRIES – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES" – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO** -----

Ato contínuo, a Câmara Municipal apreciou o parecer da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13 do corrente mês de outubro, e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de início de procedimento do concurso público para execução da obra de "2023/36 – Intempéries – Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares", a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 1 – fls 3), aprovando ainda a decisão de contratar, com recurso a concurso público para execução da empreitada da identificada obra, com a correspondente aprovação das peças do procedimento de formação deste contrato, que integram o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, cuja base de licitação é de 165.094,34€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 180 dias. Mais foi deliberado unanimemente designar como membros do júri: Efetivos – Carlos Jorge Melo Goulart, Presidente de júri do procedimento, Paulo César Fernandes, 1º Vogal efetivo e substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos e Ana Isabel Tavares, 2º Vogal efetivo; Suplentes: Heliodoro Carlos Roque, José Fernando Silva e José Armando Ferreira Gonçalves, nomeando ainda a Eng.ª Sofia Costa como Gestora do contrato. -----

**VI.27 "2023/29 – BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS ENTRE O CEMITÉRIO DE VALMAIOR E MOUQUIM" – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO** -----

De imediato, a Câmara Municipal apreciou o parecer da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13 do corrente mês de outubro, e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de início de procedimento do concurso público para execução da obra de "2023/29 – Beneficiação de Arruamentos entre o Cemitério de Valmaior e Mouquim", a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 2 – fls 3), aprovando ainda a decisão de contratar, com recurso a concurso público para execução da empreitada da identificada obra, com a correspondente aprovação das peças do procedimento de formação deste contrato, que integram o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos,

cuja base de licitação é de 283.066,04€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 150 dias. Mais foi deliberado unanimemente designar como membros do júri: Efetivos – Heliodoro Carlos Roque, Presidente de júri do procedimento, Janete Maria Pereira, 1º Vogal efetivo e substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos; Ana Isabel Tavares, 2º Vogal efetivo; Suplentes: Conceição Silva, José Fernando Silva e Paulo César Fernandes, nomeando ainda o Eng.º Carlos Jorge Melo Goulart como Gestor do Contrato. -----

**VI.28 "2023/33 – PAVIMENTAÇÕES, EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E OBRAS COMPLEMENTARES NO CONCELHO" – ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO** -----

Depois, a Câmara Municipal apreciou o parecer da Divisão de Obras Municipais, Equipamentos e Vias, de 13 do corrente mês de outubro, e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de início de procedimento do concurso público para execução da obra de "2023/33 – Pavimentações, Execução de Arruamentos e Obras Complementares no Concelho", a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais e cuja cópia fica anexa à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 3 – fls 3), aprovando ainda a decisão de contratar, com recurso a concurso público para execução da empreitada da identificada obra, com a correspondente aprovação das peças do procedimento de formação deste contrato, que integram o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos, cuja base de licitação é de 660.377,35€, a acrescer IVA à taxa legal em vigor, e com um prazo de execução de 180 dias. Mais foi deliberado unanimemente designar como membros do júri: Efetivos – Carlos Jorge Melo Goulart, Presidente de júri do procedimento, Janete Maria Pereira, 1º Vogal efetivo e substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos; José Fernando Silva, 2º Vogal efetivo; Suplentes: Heliodoro Carlos Roque, Paulo César Fernandes e Conceição Silva, nomeando ainda Eng.ª Sofia Costa como Gestora do Contrato. -----

**VII.29 PROCESSO DE OBRAS PARTICULARES N.º 748/2023** -----

O Sr. Presidente solicitou que o processo respeitante ao pedido de emissão de declaração comprovativa de interesse público municipal apresentado por Clarisse Maria de Lemos Oliveira Melo fosse retirado na presente reunião, a fim de ser promovida uma diferente organização procedimental, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, apreciá-lo na próxima reunião ordinária. -----

**VII.30 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 8458, LOCALIZADO NA RUA GONCALO ERIZ, NA FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR** -----

Foi presente um requerimento de Herança de José Maria Marques Coutinho, no qual solicita,

nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de propriedade sobre o prédio rústico situado na Rua Gonçalo Eriz, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, inscrito na matriz sob o artigo 8458, com a área de 9090 m2. -- Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 03 do corrente mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de propriedade sobre o identificado prédio. -----

**VII.31 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 4431, LOCALIZADO NAS FRIAS, NA FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR**-----

Foi presente ainda um requerimento de Carla Marisa Melo Branco, no qual solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de propriedade sobre o prédio rústico situado nas Frias, na freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior, inscrito na matriz sob o artigo 4431, com a área de 3140 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 10 do corrente mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de propriedade sobre o identificado prédio. -----

**VII.32 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 4589, LOCALIZADO NA FREGUESIA DE ALQUERUBIM**-----

Depois, foi presente um requerimento de Carla Marisa Melo Branco, no qual solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de propriedade sobre o prédio rústico situado na freguesia de Alquerubim, inscrito na matriz sob o artigo 4589, com a área de 4020 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 10 do corrente mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de propriedade sobre o identificado prédio. -----

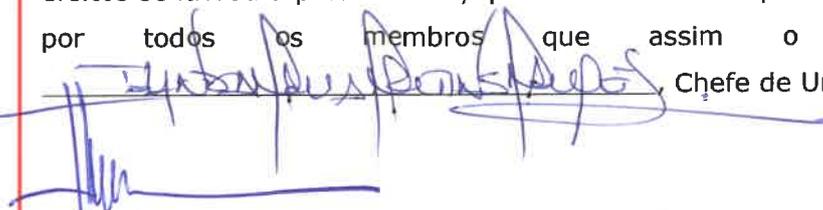
**VII.33 COMPROPRIEDADE – PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO 4807, LOCALIZADO EM POÇAS, NA FREGUESIA DE ALQUERUBIM**-----

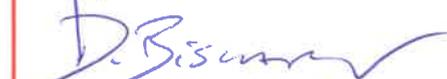
Concluindo, foi presente um requerimento de Carla Marisa Melo Branco, no qual solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a emissão de parecer favorável à constituição de

compropriedade sobre o prédio rústico situado em Poças, na freguesia de Alquerubim, inscrito na matriz sob o artigo 4807, com a área de 950 m2. -----

Lido o parecer técnico da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 10 do corrente mês de outubro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade sobre o identificado prédio. -----

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos da sua imediata executoriedade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as deliberações a que correspondem os pontos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 da Ordem do Dia, após o que o Sr. Presidente da Câmara Municipal declarou a reunião encerrada, eram 09:42 horas, e para constar e demais efeitos se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, por todos os membros que assim o pretendam e por mim,  Chefe de Unidade, que a redigi.-----



  
Catarina Rose Ferreira Soares, tenente  
da 3ª U.T.  
da Guarda Nacional Republicana  
de Vila Verde  
Alto Comando do Arma



R E U N I Ã O  
DE 19 / 10 / 2023  
26

DE 19/10/2023  
f. 26  
f. 26  
f. 26

**Assunto:** Aprovar a decisão de contratar a Empreitada n.º 2023/36 "**Intempéries – Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares**" - Com recurso a **Concurso Público**; aprovar as peças de concurso, nomear o júri do procedimento e o gestor do contrato.

**Considerando que:**

Visa a presente empreitada a execução de trabalhos de "**Intempéries – Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares**".

Nesta medida, foi, para tanto, preparado o procedimento de Empreitada n.º 2023/36 "**Intempéries – Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares**", para lançamento de concurso;

Este procedimento será lançado através do recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;

Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**Objeto da empreitada:**

A empreitada tem por objeto a: "**Intempéries – Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares**".

**Prazo concursal de execução da obra:**

O prazo para a execução da obra é fixo de **180** dias

**Preço base de concurso:**

**165.094,34€** (cento e sessenta e cinco mil e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos) + IVA à taxa legal em vigor

**Fundamentação da fixação do preço base:**

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de **165.094,34€ (cento e sessenta e cinco mil e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos)**, com exclusão do IVA.





A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

**Preço ou custo anormalmente baixo:**

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

**Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:**

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

**Crítérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:**

O preço de uma proposta considera-se anormalmente baixo quando o preço total seja inferior em mais de 20% à média do valor das propostas apresentadas em concurso, não entrando no cálculo da média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço.

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de custo anormalmente baixo tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.

O preço das propostas deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preços acresce IVA, indicando o montante a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos efeitos, sobre os indicados em algarismos.



DB  
gr  
f  
B  
A

### **Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:**

Não é aplicável a divisão por lotes.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incidíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

- a) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
- b) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
- c) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida
- d) uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

### **Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:**

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.º 9/2014, de Julho de 2014, deverá considera-se os prazos de garantia referidos no "Mapa de Garantias da Obra" do Projeto de Execução.



**Critério de Adjudicação:** O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

- a) Preço da proposta;

**Critério de desempate:** Após análise e aplicação dos critérios de adjudicação, caso haver empate na pontuação final de proposta posicionadas em 1.º lugar, será aplicada os seguintes critérios, até haver desempate e pela ordem apresentada:

- a) artigo 1.1 do Mapa de Quantidades.
- b) Artigo 1.2 do Mapa de quantidades
- c) continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio.

**Caução:**

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;

- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

- c) Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais às importâncias que o adjudicatário tiver a receber no pagamento, solicitar a dedução do montante correspondente a 10%, a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;

OU

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Aprovação de peças de concurso:**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

**Nomeação do Júri do procedimento:**

Nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:





Handwritten notes in blue ink: "DB", "f", "g", "af", "B", and a signature.

**EFETIVOS:**

Presidente: Carlos Jorge Melo Goulart  
1º Vogal: Paulo César Fernandes  
2º Vogal: Ana Isabel Tavares

**SUPLENTES:**

Presidente: Heliodoro Carlos Roque  
1º Vogal: José Fernando Silva  
2º Vogal: José Armando Ferreira Gonçalves

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato, Eng. Sofia Costa

**Enquadramento financeiro e repartição de encargos:**

O enquadramento orçamental encontra-se prevista nas Grandes Opções do Plano sob o projeto 2023/36, de acordo com o documento "Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023".

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibere:**

- 1 – Aprovar a decisão de contratar da Empreitada n.º 2023/36 "**Intempéries – Beneficiação de Arruamentos e Obras Complementares**", com recurso a **Concurso Público**;
- 2 – Aprovar o preço base fixado em **165.094,34€** (cento e sessenta e cinco mil e noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos), com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de **180 dias**, nos termos do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos;
- 3 – Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos; e
- 4 – Nomear o Juri do Procedimento e o Gestor do Contrato;







R E U N I Ã O

DE 19/10/2023

27

202

fls 3

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word 'efectu' and various initials.

**Assunto:** Aprovar a decisão de contratar a Empreitada n.º 2023/29 "Beneficiação de Arruamento Entre o Cemitério de Valmaior e Mouquim" - Com recurso a Concurso Público; aprovar as peças de concurso, nomear o júri do procedimento e o gestor do contrato.

**Considerando que:**

Visa a presente empreitada a execução de trabalhos de "Beneficiação de Arruamento Entre o Cemitério de Valmaior e Mouquim".

Nesta medida, foi, para tanto, preparado o procedimento de Empreitada n.º 2023/29 "Beneficiação de Arruamento Entre o Cemitério de Valmaior e Mouquim", para lançamento de concurso;

Este procedimento será lançado através do recurso a um concurso público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º, conjugado com a alínea b) do artigo 19º e, ainda, de acordo com os artigos 130º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos;

Para tanto, foi preparada a presente empreitada, sendo que a tramitação procedimental subjacente ao concurso que se pretende dar início é realizada em conformidade com as normas contidas na revisão do Código dos Contratos Públicos (CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**Objeto da empreitada:**

A empreitada tem por objeto a: "Beneficiação de Arruamento Entre o Cemitério de Valmaior e Mouquim".

**Prazo concursal de execução da obra:**

O prazo para a execução da obra é fixo de 150 dias

**Preço base de concurso:**

283.066,04€ (duzentos e oitenta e três mil e sessenta e seis euros e quatro centésimos ) + IVA à taxa legal em vigor

**Fundamentação da fixação do preço base:**

O contrato a celebrar implica o pagamento de um preço e que o preço máximo que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada se encontra fixado no caderno de encargos, com o preço base de 283.066,04€ (duzentos e oitenta e três mil e sessenta e seis euros e quatro centésimos ), com exclusão do IVA.





A fixação deste preço base foi obtida através do orçamento elaborado pelo projetista, um dos elementos que integram o conteúdo do projeto de execução, nos termos do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

**Preço ou custo anormalmente baixo:**

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

**Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:**

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

**Critérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:**

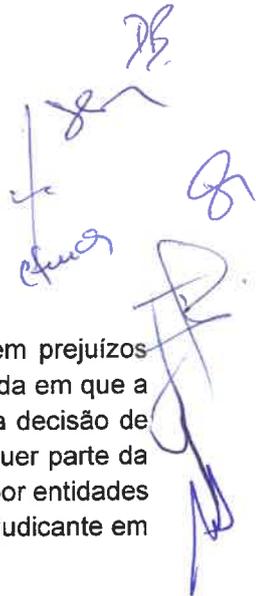
O preço de uma proposta considera-se anormalmente baixo quando o preço total seja inferior em mais de 20% à média do valor das propostas apresentadas em concurso, não entrando no cálculo da média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço.

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de custo anormalmente baixo tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.

O preço das propostas deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preços acresce IVA, indicando o montante a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos efeitos, sobre os indicados em algarismos.





**Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:**

Não é aplicável a divisão por lotes.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incindíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

- a) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
- b) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
- c) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida
- d) uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

**Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:**

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.º 9/2014, de Julho de 2014, deverá considera-se os prazos de garantia referidos no "Mapa de Garantias da Obra" do Projeto de Execução.



**Critério de Adjudicação:** O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

- a) Preço da proposta;

**Critério de desempate:** Após análise e aplicação dos critérios de adjudicação, caso haver empate na pontuação final de proposta posicionadas em 1.º lugar, será aplicada os seguintes critérios, até haver desempate e pela ordem apresentada:

- a) artigo 1.1 do Mapa de Quantidades.
- b) artigo 1.2 do Mapa de quantidades
- c) continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio.

**Caução:**

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;

- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;

- c) Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais às importâncias que o adjudicatário tiver a receber no pagamento, solicitar a dedução do montante correspondente a 10%, a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;

OU

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Aprovação de peças de concurso:**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

**Nomeação do Júri do procedimento:**

Nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:





#### **EFETIVOS:**

Presidente: Heliodoro Carlos Roque

1º Vogal: Janete Maria Pereira

2º Vogal: Ana Isabel Tavares

#### **SUPLENTES:**

Presidente: Conceição Silva

1º Vogal: José Fernando Silva

2º Vogal: Paulo César Fernandes

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato, Eng. Carlos Jorge melo Goulart

#### **Enquadramento financeiro e repartição de encargos:**

O enquadramento orçamental será efetuado nos seguintes códigos: Projeto: 2023/29; Código Classificação Orçamenta: 0102 07030301, de acordo com o documento "Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023".

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **Pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibere:**

- 1 – Aprovar a decisão de contratar da Empreitada n.º 2023/29 "**Beneficiação de Arruamento Entre o Cemitério de Valmaior e Mouquim**", com recurso a **Concurso Público**;
- 2 – Aprovar o preço base fixado em **283.066,04€** (duzentos e oitenta e três mil e sessenta e seis euros e quatro cêntimos ), com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de **150 dias**, nos termos do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos;
- 3 – Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos; e
- 4 – Nomear o Júri do Procedimento e o Gestor do Contrato;









701-H/2008, de 29 de julho e complementarmente confirmado através dos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

**Preço ou custo anormalmente baixo:**

Considera-se que, para a presente empreitada, o preço ou custo anormalmente baixo é aquele cujo desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir é igual ou superior a 20%.

**Fundamentação para a necessidade de fixação de um preço ou custo anormalmente baixo:**

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo mitiga o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade dos materiais, da correta execução das atividades, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros (subempreiteiros e trabalhadores afetos à obra).

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo de fornecimento do produto, da obra ou do serviço.

A adoção de medidas contrárias à redução das parcelas que, justa e adequadamente, devem ser acrescentadas ao preço de custo de uma determinada prestação (correspondente aos custos indiretos, custos de administração e sede, de risco e lucro), contribui para uma mais ajustada remuneração do contrato, condição que se crê indispensável para favorecer um comportamento mais responsável por parte das empresas, designadamente em matéria social e ambiental.

**Crítérios que presidiram à fixação do preço ou custo anormalmente baixo:**

O preço de uma proposta considera-se anormalmente baixo quando o preço total seja inferior em mais de 20% à média do valor das propostas apresentadas em concurso, não entrando no cálculo da média, exceto se o número de propostas admitidas for igual ou inferior a cinco, a proposta de mais elevado e de mais baixo preço.

O preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos.

A fixação de custo anormalmente baixo tem como objetivo não colocar em risco a perfeita e atempada execução da obra e não permitir que o contrato se celebre por um valor inferior ao custo efetivo dos trabalhos.

O preço das propostas deve incluir todos os encargos inerentes ao objeto do contrato a celebrar, é indicado em algarismos e não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), devendo a proposta mencionar que ao preços acresce IVA, indicando o montante a taxa legal aplicável, sendo que, quando também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos efeitos, sobre os indicados em algarismos.

**Fundamentação da não adoção de adjudicação por lotes:**





Não é aplicável a divisão por lotes.

Nas empreitadas, a separação em lotes é, na generalidade dos casos, impraticável, sem prejuízos graves em termos de gestão contratual e garantia futura dos trabalhos realizados, na medida em que a natureza dos trabalhos e fornecimentos que se prevê executar ao abrigo do contrato cuja decisão de contratar ora se propõe são tecnicamente incidíveis, pelo que a autonomização de qualquer parte da obra e a consequente obrigação de articulação e ocupação simultânea do mesmo espaço por entidades executantes distintas poderia causar graves inconvenientes e prejuízos para a entidade adjudicante em matéria de gestão contratual.

Dessas dificuldades são exemplo:

- a) As questões de garantia dos trabalhos executados quando, para um mesmo resultado (sistema) contribuiu mais do que uma entidade;
- b) Os potenciais conflitos gerados no decorrer da execução da obra, fruto da eventual tentativa de desresponsabilização por parte das entidades executantes por atrasos e incumprimentos, quando está em causa a atuação simultânea, no espaço e no tempo, de mais de uma entidade;
- c) Os problemas associados a uma maior complexidade e conflituosidade, a arbitrar pela fiscalização, agravada pela previsível impossibilidade de determinar, com a necessária precisão, em que medida
- d) uma ou outra parte contribuiu para os desvios verificados, sempre que os mesmos ocorram em fases da obra que imponham uma atuação mais próxima pelas diferentes entidades";

Os encargos acrescidos e os inconvenientes que poderão resultar da montagem de mais de um estaleiro em simultâneo, nomeadamente as inevitáveis dificuldades que daí poderão advir para a otimização dos espaços circundantes à obra e para a disponibilizados de espaços adequados e suficientes para o bom funcionamento dos estaleiros, com possíveis consequências para a garantia da segurança em obra.

#### **Prazo de Garantia dos trabalhos realizados ao abrigo da empreitada:**

Nos termos do estipulado no artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio:

- a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
- b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;
- c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

Para efeitos de libertação da caução conforme estipulado no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e o Despacho normativo n.º 9/2014, de Julho de 2014, deverá considera-se os prazos de garantia referidos no "Mapa de Garantias da Obra" do Projeto de Execução.





**Critério de Adjudicação:** O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade - preço, de acordo com o seguinte modelo de avaliação das propostas:

- a) Preço da proposta;

**Critério de desempate:** Após análise e aplicação dos critérios de adjudicação, caso haver empate na pontuação final de proposta posicionadas em 1.º lugar, será aplicada os seguintes critérios, até haver desempate e pela ordem apresentada:

- a) artigo 1.1.1.1 do Mapa de Quantidades.
- b) Artigo 1.1.1.2 do Mapa de quantidades
- c) continuando-se a verificar a necessidade de desempate de mais de uma proposta, é adjudicada a proposta que resultar da escolha em função de sorteio.

**Caução:**

A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso, do qual faz parte integrante;
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes do Anexo II ao presente Programa de Concurso, que dele faz parte integrante;
- c) Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais às importâncias que o adjudicatário tiver a receber no pagamento, solicitar a dedução do montante correspondente a 10%, a efetuar nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP;

OU

Não é exigida a prestação de caução desde que o adjudicatário, no prazo correspondente, apresente seguro da execução do contrato a celebrar [ou declaração de assunção de responsabilidade solidária] emitido nos termos previstos no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Aprovação de peças de concurso:**

Nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), as peças de formação de contratos, no caso dos concursos públicos, são o anúncio, o programa de concurso e o caderno de encargos, sendo este regulado pelo artigo 42º e formado pelos elementos de solução da obra referidos no artigo 43.º do referido diploma legal, designadamente pelo projeto de execução.

As peças do procedimento anteriormente referidas deverão ser aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, tal como exigido no n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

**Nomeação do Júri do procedimento:**

Nos termos do disposto nos artigos 67º do Código dos Contratos Públicos, é necessário proceder à designação do Júri do Procedimento, matérias que competem, também, à entidade competente para decisão de contratar, com a seguinte composição:





Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Sofia Costa' and various initials and marks.

**EFETIVOS:**

Presidente: Carlos Jorge Melo Goulart  
1º Vogal: Janete Maria Pereira  
2º Vogal: José Fernando Silva

**SUPLENTES:**

Presidente: Heliodoro Carlos Roque  
1º Vogal: Paulo César Fernandes  
2º Vogal: Conceição Silva

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado para Gestor do Contrato, Eng. Sofia Costa

**Enquadramento financeiro e repartição de encargos:**

O enquadramento orçamental será efetuado nos seguintes códigos: Projeto: 2023/33; Código Classificação Orçamenta: 0102 07030301, de acordo com o documento “Plano PluriAnual de Investimentos do ano 2023”.

O procedimento adotado com vista à contratação cumpre todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Esta informação respeita o prescrito na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Câmara Municipal é o órgão competente para todas estas decisões, nos termos alínea b) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos, por força da norma contida na alínea f), do n.º 1, do artigo 14º, do diploma preambular que aprovou o Código dos Contratos Públicos e, ainda da alínea f), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha delibere:**

- 1 – Aprovar a decisão de contratar da Empreitada n.º 2023/33 **"Pavimentações, Execução de Arruamentos e Obras Complementares no Concelho"**, com recurso a **Concurso Público**;
- 2 – Aprovar o preço base fixado em **660.377,35€** (seiscentos e sessenta mil, trezentos e setenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), com exclusão do IVA e o prazo fixo de execução do contrato de **180 dias**, nos termos do artigo 36º, do Código dos Contratos Públicos;
- 3 – Aprovar, nos termos do n.º 2, do artigo 40º, do Código dos Contratos Públicos, as peças do procedimento de formação deste contrato, de onde fazem parte o anúncio, programa de procedimento e caderno de encargos; e
- 4 – Nomear o Juri do Procedimento e o Gestor do Contrato;



